



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 469/2011, de 18 de abril de 2012.

Altera anexos na Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, alterada pela Lei n.º 449, de 31 de janeiro de 2011 e pela Lei n.º 454, de 02 de junho de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória, para atualizar a tabela salarial com base no piso nacional dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma do anexo à presente lei, as Tabela I e II do Anexo III e as Tabelas I e II do Anexo IV da Lei n.º 437, de 24 de novembro de 2010, alterado pela Lei n.º 449, de 31 de janeiro de 2011 e pela Lei n.º 454, de 02 de junho de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Escolar Básica do Município de Glória.

§ 1.º A alteração das Tabelas I e II do Anexo III, referidas no caput deste artigo, contempla o piso salarial nacional para os profissionais do magistério, atualizado para o exercício de 2012, nos termos da Lei Federal n.º 11.738/08, nos seguintes valores:

- a) R\$1.451,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais) para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas
- b) R\$725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para a jornada semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2.º A alteração das Tabelas I e II do Anexo IV, também referidas no caput deste artigo, contempla a atualização do salário mínimo.

Art. 2.º O servidor designado para exercer a função de confiança de Secretário Escolar perceberá a remuneração do Cargo efetivo que ocupa acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor de gratificação da referida função de confiança ou R\$ 700,00 (setecentos reais), quando mais favorável desde que não ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo efetivo que ocupa.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2012, no que respeita ao pagamento do piso salarial nacional aos profissionais do magistério.

Parágrafo único. Os valores retroativos referentes ao piso salarial nacional serão pagos observada a seguinte cronologia:

- a) Valores referentes a janeiro/2012, pagos juntamente com a folha de abril/2012;
- b) Valores referentes a fevereiro/2012, pagos juntamente com a folha de maio/2012;
- c) Valores referentes a março/2012, pagos juntamente com a folha de junho/2012.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade de Glória, 18 de abril de 2012.


Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO ALTERA AS TABELAS I e II DO ANEXO III DA LEI N.º 437/10 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TABELAS SALARIAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA I – CARGO:
PROFESSOR – 20 horas

NÍVEL	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NORMAL	725,50	747,27	769,68	792,77	816,56	841,05	866,28	892,27	919,04	946,61
I	906,88	934,08	962,10	990,97	1.020,70	1.051,32	1.082,86	1.115,34	1.148,80	1.183,27
II	1.042,91	1.074,19	1.106,42	1.139,61	1.173,80	1.209,01	1.245,28	1.282,64	1.321,12	1.360,76
III	1.251,49	1.289,03	1.327,70	1.367,53	1.408,56	1.450,82	1.494,34	1.539,17	1.585,35	1.632,91
IV	1.626,93	1.675,74	1.726,01	1.777,79	1.831,13	1.886,06	1.942,64	2.000,92	2.060,95	2.122,78

Observação: Para o cálculo dos valores da jornada de 40horas deve se multiplicar o valor da referência/nível respectivo por 2 (dois).

TABELA II – CARGOS: 20(vinte) horas

Coordenador Pedagógico
Supervisor Educacional
Orientador Educacional
Planejador Educacional
Inspetor Educacional

NÍVEL	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	725,50	747,27	769,68	792,77	816,56	841,05	866,28	892,27	919,04	946,61
II	834,33	859,35	885,14	911,69	939,04	967,21	996,23	1.026,11	1.056,90	1.088,60
III	1.001,19	1.031,23	1.062,16	1.094,03	1.126,85	1.160,65	1.195,47	1.231,34	1.268,28	1.306,33
IV	1.301,55	1.340,59	1.380,81	1.422,24	1.464,90	1.508,85	1.554,12	1.600,74	1.648,76	1.698,22

Observação: Para o cálculo dos valores da jornada de 40horas deve se multiplicar o valor da referência/nível respectivo por 2 (dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO ALTERA AS TABELAS I e II DO ANEXO IV DA LEI N.º 437/10 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS DE APOIO

TABELA I - Cargos:

Analista de Serviços Administrativos Educacionais
Auxiliar de Vigilância Escolar
Merendeira Escolar
Motorista Escolar
Assistente Administrativo Educacional

NÍVEL	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	622,00	640,66	659,88	679,68	700,07	721,07	742,70	764,98	787,93	811,57
II	715,30	736,76	758,86	781,63	805,08	829,23	854,11	879,73	906,12	933,30
III	786,83	810,43	834,75	859,79	885,58	912,15	939,52	967,70	996,73	1.026,63
IV	865,51	891,48	918,22	945,77	974,14	1.003,37	1.033,47	1.064,47	1.096,41	1.129,30

TABELA II - Cargo:

Bibliotecário

NÍVEL	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25
II	1.265,00	1.302,95	1.342,04	1.382,30	1.423,77	1.466,48	1.510,48	1.555,79	1.602,46	1.650,54
III	1.391,50	1.433,25	1.476,24	1.520,53	1.566,15	1.613,13	1.661,52	1.711,37	1.762,71	1.815,59
IV	1.530,65	1.576,57	1.623,87	1.672,58	1.722,76	1.774,44	1.827,68	1.882,51	1.938,98	1.997,15